

Ato nº 16/2013 (RITCM/PA), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Valdenira dos Santos Menezes da Cunha, Secretária Municipal de Saúde de Santarém**, no **exercício financeiro de 2014**, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da 3ª publicação, adote as providências necessárias para atender ao solicitado no parecer AB/383/2014/6ªCONTROLADORIA/ALCIMAR LOBATO (diligência). Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 17 de novembro de 2014.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 154/2014/6ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 201311074-00)

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, a Senhora **Valdenira dos Santos Menezes da Cunha**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM/PA), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Valdenira dos Santos Menezes da Cunha, Secretária Municipal de Saúde de Santarém**, no **exercício financeiro de 2013**, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da 3ª publicação, adote as providências necessárias para atender ao solicitado no parecer AB/285/2014/6ªCONTROLADORIA/ALCIMAR LOBATO (diligência).

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 17 de novembro de 2014.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 155/2014/6ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 201320687-00)

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, a Senhora **Maria Irene Escher Boger**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM/PA), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Maria Irene Escher Boger, Secretária Municipal de Educação de Santarém**, no **exercício financeiro de 2013**, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da 3ª publicação, adote as providências necessárias para atender ao solicitado no parecer AB/439/2014/6ªCONTROLADORIA/ALCIMAR LOBATO (diligência).

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 17 de novembro de 2014.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 156/2014/6ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 201307011-00)

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, a Senhora **Valdenira dos Santos Menezes da Cunha**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM/PA), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Valdenira dos Santos Menezes da Cunha, Secretária Municipal de Saúde de Santarém**, no **exercício financeiro de 2013**, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da 3ª publicação, adote as providências necessárias para atender ao solicitado no parecer ARB/539/2014/6ªCONTROLADORIA/ALCIMAR LOBATO (diligência). Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 17 de novembro de 2014.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 157/2014/6ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 201414074-00)

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, a Senhora **Zuila de Nazaré Oliveira de Lobato Wanghon**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM/PA), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Zuila de Nazaré Oliveira de Lobato Wanghon, Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social de Santarém**, no **exercício financeiro de 2014**, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da 3ª publicação, adote as providências necessárias para atender ao solicitado no parecer AR/658/2014/6ªCONTROLADORIA/ALCIMAR LOBATO (diligência).

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 17 de novembro de 2014.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 158/2014/4ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 201220364-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **João Salame Neto**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 084/2012e art. 200 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **João Salame Neto, Prefeito Municipal de Marabá**, para que tome ciência, bem como apresente manifestações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, acerca do Relatório Preliminar emitido pela Comissão de Auditoria Operacional em Meio Ambiente – Licenciamento Ambiental, realizada no Município de Marabá, mais precisamente voltada à Avaliação Institucional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 17 de novembro de 2014.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 769570

Portaria: 0575/2014

Objetivo: Participarem de Reunião do BID com órgãos credenciados para realizar "Auditoria em Projetos e Programas financiados pelo BID"

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5.810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

BRASÍLIA/DF - Brasil<br

Servidor(es):

500000310/MARIO AUGUSTO MEDINA VIANA (ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO) / 3.5 diárias (Completa) / de 12/05/2014 a 15/05/2014

500000569/RODRIGO CONTE CUNHA (ASSESSOR TÉCNICO) / 3.5 diárias (Completa) / de 12/05/2014 a 15/05/2014<br

Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

PUBLICAÇÕES DE RESOLUÇÕES E ACÓRDÃOS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 769947

RESOLUÇÃO Nº 11.527, DE 26/06/2014

Processo nº 1150012002-00

Origem: Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: José Orlando Freire

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará. Exercício de 2002. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 241 a 248 dos autos.

Decisão: I – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, a não aprovação das contas do Executivo, exercício de 2002, devendo o Ordenador de Despesas José Orlando Freire recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes quantias:

1) **Aos Cofres do Município:**

- R\$-10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), correspondente a 15% dos vencimentos anuais, face o envio intempestivo dos Relatórios de Gestão Fiscal, na forma do Art. 5º, I, §1º, da Lei nº 10.028/2000;

2) **Ao FUMREAP:**

- R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pela remessa extemporânea de documentação; divergência de valores nas contas de receita e despesa, ocasionando incorreções dos anexos contábeis; Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, encaminhado sem a respectiva Ata da Sessão Plenária que o apreciou e Demonstrativo da dívida fundada interna não encaminhado;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 11.564, DE 19/08/2014

Processo nº 0280012001-00 – (201201248-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Curralinho

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da RESOLUÇÃO Nº 10.297/12/TCM, exercício de 2001

Interessada: Álvaro Aires da Costa – (Ordenador)

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Recurso de Revisão. Prefeitura Municipal de Curralinho. Exercício de 2001. Pelo não conhecimento do recurso, devendo ser mantida a decisão recorrida em todos os seus termos.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da Sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 833 a 835 dos autos.

Decisão: Negar conhecimento ao Recurso de Revisão em exame, mantendo o teor da RESOLUÇÃO Nº 10.297/TCM, de 27.03.2012, que emitiu Parecer Prévio contrário à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Curralinho, exercício de 2001, de responsabilidade do Sr. Alvaro Aires da Costa, ora recorrente.

RESOLUÇÃO Nº 11.590, DE 09/09/2014

PROCESSO Nº 250012010-00

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2010

RESPONSÁVEIS: BENJAMIN RIBEIRO DE ALMEIDA NETO (PERÍODO DE 01/01 A 30/04) E UBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA (PERÍODO DE 01/05 A 31/12)

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES

EMENTA: Prefeitura Municipal de Chaves. Prestação de Contas de Governo. Exercício 2010. Benjamin Ribeiro de Almeida Neto(período de 01/01 a 30/04). Não Envio da LOA. Descumprimento do Art. 212, da CF/88 (Educação). Descumprimento do Art. 22, da Lei 11.494/2007 (Fundeb). Descumprimento do Art. 77, III, do ADCT (Saúde). Parecer Prévio Contrário. Multa. Cópia MPE. Ciência ao Poder Legislativo Municipal. Ubiratan de Almeida

Barbosa(período de 01/05 a 31/12/2010). Não prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres. Impossibilidade da verificação do cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais. Parecer Prévio Contrário. Multas. Cópia MPE. Ciência ao Poder Legislativo Municipal.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – Emitir PARECER PRÉVIO, recomendando à Câmara Municipal de Chaves, a NÃO APROVAÇÃO das contas de Governo da Prefeitura Municipal, período de 01/01 a 30/04, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de Benjamin Ribeiro de Almeida Neto, face aos descumprimentos do Art. 212, da CF/88 (Educação), do Art. 22, da Lei 11.494/2007 (Fundeb), e do Art. 77, III, do ADCT (Saúde).

II – Emitir PARECER PRÉVIO, recomendando à Câmara Municipal de Chaves, a NÃO APROVAÇÃO das contas de Governo da Prefeitura Municipal de Chaves, período de 01/05 a 31/12, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de Ubiratan de Almeida Barbosa, face a omissão no dever de prestar contas do 2º e 3º quadrimestres e a impossibilidade da verificação do cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais, Art. 212, da CF/88 (Educação), Art. 22, da Lei 11.494/2007 (Fundeb), Art. 77, III, do ADCT (Saúde), e Art. 19, III, da LRF (Gasto com Pessoal do Município).

III – MULTAR os ordenadores de despesas, com recolhimento ao FUMREAP no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA:

III.I – Benjamin Ribeiro de Almeida Neto (Período de 01/01 a 30/04)

- R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pelo descumprimentos do Art. 212, da CF/88(Educação), do Art. 22, da Lei 11.494/2007 (Fundeb), e do Art. 77, III, do ADCT (Saúde), com fundamento no Art. 120-A, II, do RI/TCM/PA.

III.II – Ubiratan de Almeida Barbosa (Período de 01/05 a 31/12) - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela não prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres, nos termos do Art. 120-B, §2º, do RI/TCM/PA.;

- R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pela impossibilidade da verificação nos cumprimentos dos dispositivos constitucionais e legais.

IV – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade.

V – Dê-se ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

RESOLUÇÃO Nº 11.592, DE 09/09/2014

Processo nº 1120012006-00

Origem: Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2006

Responsáveis: João Vieira da Cunha – Período de 01/01 a 30/09/2006 e Vilmar férias Valim – Período de 01/10 a 31/12/2006

Relator do voto vencedor: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Cumaru do Norte. Exercício de 2006. Prestação de contas. Tornar as contas do Sr. João ilíquidáveis; Contas do Sr. Vilmar: remessa intempestiva da P.Contas do 3º quadrimestre, Balanço Geral, RREO's, RGF, 2º semestre e 5º e 6º bimestres; não envio dos anexos VIII e X da Lei 4.320/64, conta Receita a Comprovar; balancete financeiro consolidado incorreto; conta Agente Ordenador; Incorreta demonstração das variações patrimoniais e balanço patrimonial; não repasse ao FMS dos recursos no limite de 15%; não apropriação de obrigações patronais; descumprimento da EC nº 25/00 quanto ao repasse do Poder Executivo ao Legislativo. Parecer Prévio pela não aprovação. Recolhimento e multas. Encaminhar cópia dos autos ao MP Estadual.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencido o Conselheiro Cezar Colares, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do voto do Conselheiro Daniel Lavareda, em tornar ilíquidáveis as contas do Sr. João Vieira da Cunha – Período de 01/01 a 30/09/2006, tendo em vista, que restou comprovado que o falecimento do Ordenador ocorreu em 26/09/06; e por